

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004542/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072815/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.022731/2017-78  
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

**HORÁRIO DE TRABALHO** – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no “caput” do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2017, Janeiro e Fevereiro de 2018:

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
-----	---------------------	-----	---------------------	-----	---------------------

<b><u>DEZEMBRO DE 2017</u></b>				<b><u>JANEIRO DE 2018</u></b>	
01- SEX	09:00h às 18:00h	17- DOM	FECHADO	01 - SEG	FECHADO
02- SÁB	09:00h às 17:00h	18- SET	09:00h às 22:00h	02 - TER	13:00 às 18:00h
03- DOM	FECHADO	19- TER	09:00h às 22:00h	<b><u>FEVEREIRO 2018</u></b>	
04- SEG	09:00h às 18:00h	20- QUA	09:00h às 22:00h		
05- TER	09:00h às 18:00h	21- QUI	09:00h às 22:00h	12/02 - SEG	FECHADO
06- QUA	09:00h às 18:00h	22- SEX	09:00h às 22:00h	13/02 - TER	FECHADO
07- QUI	09:00h às 18:00h	23- SAB	09:00h às 17:00h	14/02 - QUA	13:00h às 18:00h
08- SEX	09:00h às 18:00h	24- DOM	FECHADO		
09- SAB	09:00h às 17:00h	25- SEG	FECHADO		
10- DOM	FECHADO	26- TER	13:00 às 18:00h		
11- SEG	09:00h às 22:00h	27- QUA	09:00h às 18:00h		
12- TER	09:00h às 22:00h	28- QUI	09:00h às 18:00h		
13- QUA	09:00h às 22:00h	29- SEX	09:00h às 18:00h		
14- QUI	09:00h às 22:00h	30- SAB	09:00h às 17:00h		
15- SEX	09:00h às 22:00h	31- DOM	FECHADO		
16- SAB	09:00h às 17:00h	*****	*****		

## **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO**

- No período de 01 a 31 de Dezembro de 2017 o horário de abertura do comércio será às 09:00h (nove horas).
- Nos dias 26 de Dezembro de 2017, 02 de Janeiro de 2018 e 14 de Fevereiro de 2018, o comércio abrirá as 13:00h (treze horas).
- Nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018, o comércio permanecerá fechado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÕES**

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h (vinte e duas horas), serão

concedidos intervalos de 2:00h (duas horas) para almoço e 1:00h (uma hora) para o jantar ou opcionalmente sendo 1:30h (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1:30h (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LANCHES**

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h. (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 20,00 (vinte reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

- Haverá 17 (dezesete) horas extras a serem pagas, com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – ESTUDANTES**

- Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – EXCEÇÕES**

- Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais emp resas que não abrirão no período noturno estão excluídos deste acordo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2018**

**TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2018** - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2018, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

<b>MÊS / ANO</b>	<b>DIA</b>
Janeiro/2018	06
Fevereiro/2018	10
Março/2018	10
Abril/2018	07
Maiio/2018	12
Junho/2018	09
Julho/2018	07
Agosto/2018	11
Setembro/2018	08
Outubro/2018	06

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS –**

Nos demais Sábados do ano de 2018 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO –**

O horário de almoço nos Sábados previstos no “caput” da presente cláusula será de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS –**

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES –**

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

**Disposições Gerais****Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE**

**PENALIDADE** – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

DARCI PIANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

JOSE CENDON GARRIDO NETTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.